



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Carapebus**  
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar 17/2005

Altera o art. 46 da Lei Complementar nº 12/03, de 30/05/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carapebus DELIBEROU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Complementar nº 12/03, de 30/05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão por período de 8 (oito) anos consecutivos ou 12 (doze) intercalados, terá incorporado à sua remuneração o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mais alto desse cargo desde que tenha permanecido, nesta última hipótese, por período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A incorporação de que trata o “caput” deste artigo será concedida uma única vez.

§ 2º - O servidor efetivo que tiver obtido a incorporação prevista no “caput” deste artigo poderá continuar no mesmo cargo comissionado, ou então ocupar outro, mesmo que de atividades distintas, mas perceberá apenas 80% (oitenta por cento) do valor dessa outra comissão, não podendo sua remuneração, em nenhuma hipótese, ultrapassar a do Prefeito, caso em que haverá um redutor da mesma aquele valor.

§ 3º - Sobre a parcela incorporada, referida no “caput” deste artigo, a qual será considerada como vantagem pessoal, incidirá apenas o percentual de aumento geral para os servidores do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 30/05/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carapebus, 04 de julho de 2005.

Rubem Vicente  
Prefeito Municipal